Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº: 79/2025

Autor: Ver. Chagas Catarino

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 79/2025. Proposta legislativa que institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Preconceito contra Pessoas com Esquizofrenia. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 79/2025, de autoria do Ver. Chagas Catarino, o qual institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Preconceito contra Pessoas com Esquizofrenia, a ser celebrada anualmente na semana do dia 24 de maio.

À fl. 04, o autor do projeto sustentou que a esquizofrenia afeta milhões de pessoas e a criação da semana municipal visa sensibilizar a sociedade natalense e a promover a inclusão e o respeito aos direitos dessas pessoas, incentivando um ambiente de solidariedade e compreensão. Aduziu, ainda, que a proposta reforça a necessidade de combate à desinformação e ao estigma, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos que enfrentam essa condição.

À fl. 06, consta certidão do Departamento Legislativo informando a inexistência de projeto em tramitação ou já convertido em Lei com semelhante matéria.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Foi este Parlamentar designado como Relator da matéria perante a Comissão de Justiça.

É o que importa relatar.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade do projeto de lei apresentado. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

Como já mencionado, a medida legislativa em epígrafe cuida de instituir a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Preconceito contra Pessoas com Esquizofrenia.

O art. 1º menciona que a referida semana será comemorada, anualmente, na semana do dia 24 de maio; já o art. 2º traz as ações e atividades que serão executadas durante o período. O art. 3º e último do projeto, menciona que as atividades descritas no art. 2º serão concretizadas por meio de parcerias entre o Poder Público, organizações da sociedade civil e entidades representativas, além de instituições de ensino.

Analisando a proposição, verifico que a mesma não viola preceito de ordem constitucional e regimental.

A nossa Carta Magna estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II). O art. 30, inciso I, disciplina que *"compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local"*.

No caso em tela, a proposta visa instituir uma semana comemorativa de interesse local, destinada à conscientização da população sobre a esquizofrenia e o combate ao preconceito, tema que se relaciona diretamente com a competência do Município, conforme os dispositivos acima mencionados.

Ademais, o projeto está em conformidade com o art. 7º, inciso I, da LOMN, o qual estabelece que *"Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles: I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas"*.

Indiscutivelmente, a proposição, ao buscar promover a conscientização da população e a inclusão das pessoas com esquizofrenia, insere-se de maneira direta nas esferas da assistência social e da saúde pública, que são de competência exclusiva do Município, conforme preceituado no referido dispositivo.

Quanto à competência para deflagração da presente medida legislativa, constato a inexistência de vícios neste aspecto, uma vez que o regramento legal não trata de matérias de competência exclusiva do Prefeito.

A respeito do requisito material de constitucionalidade, tenho que a proposta legislativa está em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º da CF.

A promoção de ações durante a semana para combater o preconceito contra pessoas com esquizofrenia contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva, apresentando-se, assim, em conformidade com os objetivos da República Federativa do Brasil previstos no art. 3º.

Registro, ainda, que essa iniciativa também se alinha ao direito à saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal, o qual estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", e que cabe aos entes federativos promoverem políticas públicas para assegurar o bem-estar da população, incluindo a saúde mental.

Observa-se, portanto, que o projeto visa garantir um direito social fundamental à dignidade da pessoa humana, e atende aos preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Natal, estando apto a tramitação perante esta Casa.

No que respeita a técnica legislativa, observo que a proposta atende os requisitos de clareza, precisão e ordem lógica, respeitando a estrutura normativa

recomendada pela LC nº 95/98, com disposição das normas em artigos numerados e separação clara entre dispositivos.

III – <u>VOTO</u>:

À vista do exposto, **opina** pela **aprovação** do projeto de lei.

Natal/RN, 06 de maio de 2025.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final